



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 16 de outubro de 2020.

À Empresa

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante legal: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa Drogafonte Ltda.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega dos medicamentos elencados na ordem de compra nº 1879, conforme Comunicação Interna nº 0299/2020/NGP, de 07 de julho de 2020, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº 6493/2020 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.13, tendo apresentado Defesa Prévia, fls. 17-23. Ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos e manifestação para prosseguimento do processo, sendo informado que o atraso teria sido de 31 dias. Assim, a empresa foi penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa, tendo interposto Recurso Administrativo, fls. 35-46, no qual requer a anulação da sanção aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 6493/2020, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 48-50 e, ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.51 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Drogafonte Ltda**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 3.402,80 (três mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde